



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DOS DADOS DO PROCESSO:

Sd(s) nº (s): 010/2026

Descrição da necessidade:

Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação continuada destinada aos servidores municipais, com foco na aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

Secretaria(s) Demandante(s):

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

2. DO RELATÓRIO:

2.1 EQUIPE TÉCNICA:

O presente estudo técnico foi realizado pelos servidores subscritos.

Clebiane Pereira Narcizo

Camila Silva de Jesus

2.2 REGIME REGENTE:

A presente contratação será regida pela Lei 14.133/21

2.3 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA O OBJETO:

(x) A SD não indica e esta equipe não identificou legislação específica para o objeto estudado.

() Esta equipe identificou e considerou a(s) legislação(ões) abaixo no presente estudo:

2.4 CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Objeto: Prestação de serviços em capacitação continuada na área de licitações para preparar o quadro de servidores para a transição para a Nova Lei de Licitações

Processo Nº: 100/2021

Inexigibilidade Nº: 010/2021.

Contratada: CAPACITAR CURSOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA

Valor: R\$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais).

Vigência: 19/07/2021 a 19/07/2022.

Foram realizados 3 termos aditivos sendo eles:

I termo aditivo: A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da execução de seu objeto, por mais 06 (seis) meses, nos termos da Lei 8.666/93, no período 23 de julho de 2022 a 22 de janeiro de 2023.

Em razão do ajuste deste Termo Aditivo, acresce ao valor global do contrato, isto é, R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), o valor de R\$34.800,00 (trinta e quatro



mil e oitocentos reais), totalizando o montante contratado de R\$104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais).

II termo aditivo: A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da execução de seu objeto, por mais 06 (seis) meses, nos termos da Lei 8.666/93, no período 20 de janeiro de 2023 a 19 de julho de 2023.

Em razão do ajuste deste Termo Aditivo, acresce ao valor global do contrato, isto é, R\$104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais), o valor de R\$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), totalizando o montante contratado de R\$139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais).

III termo aditivo: A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da execução de seu objeto, por mais 06 (seis) meses, nos termos da Lei 8.666/93, no período 20 de julho de 2023 a 19 de janeiro de 2024.

O REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL (4,208130%), com base no índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, e planilha em anexo, atualizando o valor mensal da contratação (R\$5.800,00) que passa a ser R\$6.044,07 (seis mil e quarenta e quatro reais e sete centavos).

Em razão do ajuste deste Termo Aditivo, acresce ao valor global do contrato, isto é, R\$139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais), o valor de R\$36.264,43 (trinta e seis mil e duzentos e sessenta e quatro reais quarenta e três centavos), totalizando o montante contratado de R\$175.464,43 (cento e setenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

2.5 FROTA A SER ATENDIDA (SE FOR O CASO)

O objeto ora estudado **tem relação com a frota de veículos**, sendo considerada a relação atualizada anexa.

O objeto ora estudado atenderá apenas a demanda em comento, não tendo relação com os demais veículos pertencentes a frota do Município.

O objeto ora estudado **não tem relação com a frota de veículos**.

2.6 ESCOLHA DA MODALIDADE E NATUREZA

Em observação à Lei nº 14.133, de 2021, é inexigível por ser inviável a competição, sendo que o objeto se enquadra como:

Informa-se que para a contratação neste inciso foi observada a parte final do §2º do art. 74, e afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

art. 74, inciso III - contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (neste caso observar o subitem 2.6.1);

art. 74, inciso IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

art. 74, inciso V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



2.6.1. Do inciso III, do art. 74:

Em caso de escolha pela inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, o serviço técnico especializado será para:

- (...) a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- (...) b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- (...) d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- (...) e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- (X) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- (...) g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- (...) h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

2.7 NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA PARA TODA A ESTRUTURA:

() No presente caso, verificou-se a necessidade de consolidação da demanda para outras unidades da estrutura e constam as SDs respectivas em anexo.

(x) Após a Solicitação da Demanda, verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria demandante e que a aquisição não requer consolidação.

2.8 OUTRAS JUSTIFICATIVAS PERTINENTES AO OBJETO:

Não há

3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021 ainda se encontra em fase de consolidação prática, com evolução contínua de entendimentos, orientações técnicas e da jurisprudência dos Tribunais de Contas. Tal cenário impõe à Administração Pública o dever de atualização e acompanhamento técnico especializado, a fim de assegurar a correta aplicação das normas que regem as contratações públicas.

Nesse contexto, a implementação eficaz da nova legislação demanda esforço institucional coordenado e capacitação contínua dos agentes políticos e servidores públicos envolvidos nos processos de contratação. A ausência de formação adequada pode resultar em falhas procedimentais, equívocos na condução dos certames e riscos de responsabilização dos agentes, além de comprometer a execução de políticas públicas essenciais.

Diante disso, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização de capacitação continuada sobre a Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de promover o aprimoramento técnico dos servidores municipais, agregando segurança jurídica aos procedimentos licitatórios e contratações diretas, bem como garantindo maior eficiência, conformidade normativa e mitigação de riscos.



A capacitação pretendida visa não apenas a compreensão teórica da nova legislação, mas, sobretudo, sua aplicabilidade prática no âmbito municipal, considerando as especificidades da Administração local e os entendimentos atualizados dos órgãos de controle.

Destaca-se, nesse sentido, a notória experiência do profissional indicado, JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR, que possui mais de 18 anos de atuação no campo das contratações públicas, com relevante expertise junto a instituições municipais. Ademais, participou, no ano de 2018, de audiências públicas relacionadas ao Projeto de Lei nº 6.814/2017, que deu origem à atual Lei nº 14.133/2021, demonstrando envolvimento direto na construção e debate da norma.

Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público, ao viabilizar a qualificação técnica dos agentes públicos, reduzir riscos operacionais e jurídicos, e assegurar maior eficiência, transparência e regularidade nas contratações realizadas pelo Município.

4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quant.
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação continuada destinada aos servidores municipais, com foco na aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), de forma presencial sistêmica, sem limite de participantes do mesmo órgão contratante.	Serviço	01
02	Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação continuada destinada aos servidores municipais, com foco na aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), com acesso a plataforma virtual de ensino, pelo prazo de 12 (doze) meses, com login disponibilizado para até 30 (trinta) usuários.	Serviço	01

5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.1 Da forma de solicitação do objeto:

A solicitação para execução do serviço será realizada através de ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela Secretaria demandante.



5.2 Do prazo e do cronograma de execução dos serviços;

Conforme Cronograma - O prazo para a execução dos serviços será de acordo com o cronograma da secretária, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Dos serviços a serem realizados:

As capacitações serão realizadas de forma presencial sistêmica e plataforma virtual de ensino, sendo:

CAPACITAÇÃO PRESENCIAL SISTÊMICA

A capacitação presencial não tem limite de participantes do mesmo órgão contratante e se revela fundamental para conhecer a realidade local, diante dos desafios e do cenário de cada instituição.

CARGA HORÁRIA: 16 (dezesesseis) horas.

DATA: a definir.

LOCAL: a definir pelo contratante.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PROPOSTO

- ✓ VIGÊNCIA DA LEI E REGIME DE TRANSIÇÃO DOS CONTRATOS
- ✓ PODER E DEVER DO MUNICÍPIO LEGISLAR SOBRE NORMAS ESPECIAIS
- ✓ A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI 14.133/2021
- ✓ DESIGNAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO
- ✓ ETAPA PREPARATÓRIA
- ✓ LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
- ✓ CONTRATAÇÕES DIRETAS
- ✓ IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- ✓ PROCEDIMENTOS AUXILIARES
- ✓ CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- ✓ FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
- ✓ PROCURADORIA JURÍDICA E CONTROLE INTERNO
- ✓ CAPACITAÇÃO DOS FORNECEDORES LOCAIS*

PLATAFORMA VIRTUAL DE ENSINO (MUNICÍPIO 360 - MENTORIA PLUS)

A Mentoria Plus é um programa de capacitação continuada avançada que visa auxiliar na aplicação assertiva da Lei 14.133/2021, através de uma solução virtual de ensino completa, que oferece atualização semanal de aulas, acesso a cursos gravados, materiais para consulta, uma comunidade exclusiva para membros, minutas e modelos de documentos complementares, plantões de dúvidas semanais e mentorias individuais personalizadas. Todos esses recursos foram desenvolvidos com base na Lei 14.133/2021, visando otimizar o tempo e proporcionar segurança jurídica na aplicação dessa legislação.

Cursos gravados



São disponibilizados cursos gravados, divididos por módulos para otimizar o estudo de temas específicos, visando uma compreensão aprofundada da Lei 14.133/21, através de uma trilha de aprendizagem. Todas essas aulas gravadas permitem que o aluno revise o conteúdo quantas vezes desejar, reforçando o aprendizado e consolidando os conhecimentos adquiridos.

Novas aulas todas as semanas

Diante das dúvidas recebidas dos alunos, das novidades legislativas e construção jurisprudencial, novas aulas são preparadas semanalmente com os temas mais relevantes, impactantes e controversos desse universo das contratações públicas.

Minutas e modelos de documentos

Visando o aprimoramento educacional e uma atuação prática, são disponibilizados materiais complementares editáveis que podem auxiliar na regulamentação e aplicação da Lei 14.133/21, com base nas aulas disponibilizadas.

Aqui são disponibilizadas minutas de regulamentos da 14.133 e os modelos de documentos que podem ser adaptados à realidade da instituição

Mentoria em grupo semanal - Plantão de dúvidas S.O.S Lei 14.133/21:

Semanalmente ocorrem plantões de dúvidas em grupo com aproximadamente 1hs (uma hora) de duração, no formato de mentoria em grupo. Nesses encontros, os participantes possuem a oportunidade de tirar dúvidas, compartilhar experiências e debater os desafios enfrentados no dia-a-dia relacionados à Nova Lei de Licitações.

Mentoria exclusiva individual:

Além dos encontros em grupo, cada instituição pode agendar 1 (uma) mentoria por semana de até 40 minutos cada. Oportunidade para obter suporte pedagógico individualizado e direcionado às necessidades da sua instituição no contexto da Nova Lei de Licitações.

Comunidade Portal LM

A plataforma de ensino M360 disponibiliza uma Comunidade Virtual “Agente de Transformação” que é uma área de membros exclusiva, onde ocorrem debates, networking e muita troca de experiências e cases de sucesso para crescimento profissional do grupo.

O acesso será pelo período de 12 (doze) meses, com login disponibilizado para até 30 (trinta) usuários.

OBS: Login adicional será cobrado o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

5.3. Do local de execução do serviço:

Local de execução dos serviços: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, centro.



Horário: Os serviços deverão ser realizados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, do horário das 7h às 13h.

Telefone para Contato: (67) 98101-0355

NOME DO RESPONSÁVEL: Camila Silva de Jesus ou Gabrielly Azevedo Machado

Observação: Não há

5.4. Condições de recebimento do produto

Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

Definitivamente, até 07 (sete) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução O Contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos de imediato enquanto perdurar o evento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Justificativa da escolha do fornecedor

No presente caso é inexigível a licitação justamente pela inviabilidade de competição, onde a contratação se dará de forma direta, nos termos do art.74, inciso III, alínea "f", da Lei nº. 14.133/2021, conforme subitem 2.6 e 2.6.1.

Após levantar a dificuldade desta Administração Pública no que se refere ao objeto em questão, junto aos departamentos de finanças e pessoal, foram realizadas buscas junto a outros municípios que já possuíram as mesmas demandas, verificando-se que a empresa abaixo possui especialização o suficiente para conseguir suprir a demanda desta Administração, qual seja:

Nome fantasia: PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS;
Razão Social: PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA;
CNPJ: 30.592.834/0001-02.

Conforme informações em seu endereço eletrônico – site disponível em <https://www.licitacoesmunicipais.com.br/>, a empresa atua em prefeituras de todo o Brasil por meio de capacitações e consultorias, além de atendimento jurídico a empresas e palestras que reforçam o conhecimento e a credibilidade de quem está no mercado das contratações públicas há mais de 15 anos.

As capacitações foram desenvolvidas exclusivamente para os agentes que atuam nas licitações municipais, em diversos formatos, para atender as demandas e exigências legais das compras públicas, e mostrar que é possível um cenário íntegro dentro das contratações. Por esta razão, foi solicitada a documentação necessária para comprovar documentalmente, sendo encaminhado pela empresa, conforme análise detalhada nos moldes do (§ 3º, do art. 74 da Lei n. 14.133, de 2021 nos próximos subitens, verificando-se a notória especialidade do profissional e da empresa e a compatibilidade de preços, possibilitando a contratação da empresa supracitada.

6.1.1. Da Notória Especialização do profissional ou empresa (§ 3º, do art. 74 da Lei n. 14.133, de 2021):

I. A empresa encaminhou os documentos de comprovação da especialidade dos profissionais responsável da empresa e auxiliares, bem como foi realizada a análise pela Equipe Técnica, cuja descrição de seu teor encontram-se abaixo elencados:

- PROFESSOR RESPONSÁVEL TÉCNICO

JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR



Possui mais de 18 anos de atuação no mercado das contratações públicas, com expertise em instituições municipais.

Participou em 2018 de audiências públicas sobre o projeto de lei (PL 6.814/17) que deu origem à Lei 14.133/21.

Advogado. Mestre em Direito. Especialista em Direito Público e Direito Tributário. Professor da Pós-graduação em Licitações e Contratos promovida pelo TCE/PR e também do Programa de Capacitação 4.0 da Itaipu Binacional em parceria com a AMP (Associação dos Municípios Paranaenses) no ano de 2024. Professor convidado de Licitações e Contratos em cursos de Pós-graduação da PUC/PR, Católica/SC, EMD - Escola Mineira de Direito, Faculdade Pólis Civitas, CERS - Complexo de Ensino Renato Saraiva, EDAMP - Escola de Direito do Ministério Público, UniCV, UniCesumar, dentre outras. Professor da ESA/PR - Escola Superior de Advocacia sobre Licitações e Contratos. Membro do IAP - Instituto dos Advogados do Paraná. Diretor do IPDA - Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Fundador do Portal Licitações Municipais.

Possui diversos atestados de capacidade técnica, inclusive com capacitações para membros dos Tribunais de Contas e Ministério Público.

LUIS FERNANDO OTERO

É contador formado pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), especialista em Gestão Pública, Controladoria e Controle Interno pela UniCV e está cursando um MBA pela Exame, com foco em Inteligência Artificial. Com mais de 18 anos de experiência no mercado de licitações, já foi diretor do Observatório Social de Maringá e do Observatório Social do Brasil. Atuou como Secretário de Finanças Municipal e também como consultor especializado para órgãos públicos, capacitando servidores em todo o Brasil. Professor da Pós-graduação em Licitações e Contratos do Programa de Capacitação 4.0 da Itaipu Binacional em parceria com a AMP (Associação dos Municípios Paranaenses) no ano de 2024. Professor universitário e de pós-graduação, ministrando disciplinas como licitações e contratos, contabilidade pública, recursos humanos e logística na gestão pública. Autor de livros.

Também, apresentou toda a documentação da empresa (estatuto social, contrato social ou requerimento no caso de empresa individual atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST).

6.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foram realizados estudos acerca dos valores, são eles:

a. **Levantamento de preços praticados pela empresa a ser contratada com outros Municípios, conforme planilha abaixo e Notas Fiscais em anexo:**

Órgão	Empresa	NF	Data	Valor total	Objeto
MUNICÍPIO DE	PORTAL	1065	03/02/2026	R\$ 31.460,77	Valor referente a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



JAGUARIAIVA CNPJ: 76.910.900/0001-38	LICITACOES MUNICIPAIS LTDA				contratação de empresa especializada para promover a capacitação avançada voltada a aplicação das normas sobre contratações públicas, Plataforma de Ensino Virtual.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA CNPJ: 77.774.867/0001-29	PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA	856	20/05/2025	R\$ 30.000,00	Acesso à plataforma de ensino virtual MUNICÍPIO 360 - Plano Mentoria Plus, com programa de capacitação continuada, avançada e guiada sobre a lei 14.133/2021.
PREFEITURA MUNIC.PALMAS-PR CNPJ: 76.161.181/0001-08	PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA	844	14/05/2025	R\$ 30.000,00	Acesso à plataforma de ensino virtual MUNICÍPIO 360 - Plano Mentoria Plus, com programa de capacitação continuada, avançada e guiada sobre a lei 14.133/2021
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE CNPJ: 01.974.088/0001-05	PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA	1099	20/03/2026	R\$ 72.867,00	Curso fechado In Company da Nova Lei de Licitações com foco na implementação prática da Lei 14.133/21, realizado nos dias 16 e 19 de Março de 2025, com carga horária de 28 horas, na cidade de Primavera do Leste. Professores: Jose Roberto Tiozzi Junior e Luís Fernando Otero
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES	PORTAL LICITACOES	983	17/09/2025	R\$ 50.284,50	Curso fechado In Company da Nova



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



PONTAS - MG CNPJ: 18.245.167/0001-88	MUNICIPAIS LTDA				Lei de Licitações com foco na implementação prática da Lei 14.133/21, realizado nos dias 11 e 12 de setembro de 2025, com carga horária de 16 horas, na cidade de Três Pontas - MG. Professores: José Roberto Tiozzi Junior e Luis Fernando Otero.
SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA CNPJ: 72.962.806/0001-71	PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA	1035	18/11/2025	R\$ 46.495,75	Curso fechado In Company da Nova Lei de Licitações com foco na implementação prática da Lei 14.133/21, realizado nos dias 13 a 14 de novembro de 2025, com carga horária de 16 horas, na cidade de Votuporanga - SP Professores: Jose Roberto Tiozzi Junior e Luis Fernando Otero.

Verificou-se que os preços praticados no presente processo encontram-se compatíveis com os valores de mercado, considerando contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, conforme demonstrado nos dados levantados.

O valor proposto pelo contratado foi de **R\$ 49.614,62 (quarenta e nove mil e seiscentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos)** para a capacitação presencial e **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)** para a capacitação na plataforma virtual de ensino, com valor global de **R\$ 81.614,62 (oitenta e um mil e seiscentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos)** conforme apresentado em proposta comercial pelo período de 12(doze) meses.

No que se refere à capacitação na modalidade virtual, observa-se que os valores contratados por outros entes públicos variam entre R\$ 30.000,00 e R\$ 31.460,77, conforme contratações realizadas pelos Municípios de Jaguariaíva/PR, Mangueirinha/PR e Palmas/PR. Nesse



contexto, o valor de R\$ 32.000,00 ora contratado apresenta pequena variação, plenamente justificável diante de possíveis diferenças de escopo, carga de conteúdo, período de acesso à plataforma, recursos pedagógicos adicionais e suporte oferecido, mantendo-se dentro de um padrão de razoabilidade e compatibilidade com o mercado.

Quanto à capacitação presencial, os valores identificados variam significativamente conforme a carga horária, local de realização, número de participantes, nível de aprofundamento e qualificação dos instrutores. Foram identificadas contratações nos valores de:

- R\$ 46.495,75 (Votuporanga/SP – 16h);
- R\$ 50.284,50 (Três Pontas/MG – 16h);
- R\$ 72.867,00 (Primavera do Leste/MT – 28h).

Diante desse cenário, o valor proposto de R\$ 49.614,62 mostra-se plenamente compatível e até vantajoso, posicionando-se dentro da média de mercado e inferior a contratações com maior carga horária, sem destoar dos parâmetros praticados para cursos presenciais especializados.

Ressalta-se, ainda, que os valores analisados referem-se à contratação de empresa com reconhecida atuação na área de capacitação em contratações públicas, com experiência consolidada na Administração Pública, o que agrega valor ao serviço prestado e contribui para a efetiva implementação da nova legislação no âmbito municipal.

Assim, conclui-se que os preços propostos são razoáveis, proporcionais e compatíveis com o mercado, atendendo ao princípio da economicidade, sem prejuízo da qualidade dos serviços a serem prestados, não havendo indícios de sobrepreço.

6.3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Conforme levantado neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços de capacitação continuada destinada aos servidores municipais, com foco na correta aplicação da Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

A adoção da Nova Lei de Licitações impõe uma significativa mudança de paradigmas, procedimentos e responsabilidades aos agentes públicos, exigindo não apenas conhecimento teórico, mas também domínio prático das novas regras, instrumentos e mecanismos de controle. Nesse contexto, torna-se imprescindível a capacitação contínua dos servidores envolvidos nos processos de contratação pública, a fim de assegurar a legalidade, eficiência, economicidade e transparência dos atos administrativos.

A solução proposta — contratação de empresa especializada para a realização de capacitação continuada — mostra-se a mais adequada e eficiente, uma vez que possibilita a atualização permanente dos servidores, alinhando-os às melhores práticas e interpretações mais recentes da legislação, bem como aos entendimentos dos órgãos de controle.

Destaca-se que a empresa **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA** possui reconhecida especialização na área, notadamente na capacitação de agentes públicos em temas



relacionados à Lei nº 14.133/2021, contando com metodologia própria, materiais atualizados e corpo técnico qualificado. Ademais, o curso será ministrado pelo profissional Tiossi Jr., que detém notória especialidade, experiência comprovada e atuação consolidada na área de licitações e contratos administrativos, o que confere elevado grau de confiabilidade e qualidade ao serviço a ser prestado.

Outro aspecto relevante refere-se à natureza continuada da capacitação, que permite o acompanhamento das constantes atualizações normativas, entendimentos jurisprudenciais e orientações dos tribunais de contas, garantindo que os servidores estejam sempre aptos a conduzir os processos licitatórios de forma segura e eficiente.

Quanto ao custo, verifica-se que o valor apresentado está compatível com o praticado no mercado para serviços da mesma natureza e complexidade, evidenciando a adequação econômica da contratação.

Diante do exposto, conclui-se que a solução proposta atende plenamente ao interesse público, sendo a mais adequada para suprir a necessidade de capacitação dos servidores municipais, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão das contratações públicas e para a mitigação de riscos de falhas e irregularidades.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)

Conforme proposta de preços anexado aos autos:

O valor proposto pelo contratado foi de R\$ 49.614,62 (quarenta e nove mil e seiscentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos) para a capacitação presencial e R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para a capacitação na plataforma virtual de ensino, com valor global de R\$ 81.614,62 (oitenta e um mil e seiscentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos) conforme apresentado em proposta comercial.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública. Contudo, no presente caso, verifica-se que o não parcelamento da solução se mostra a alternativa mais adequada ao interesse público.

A contratação pretendida consiste na prestação de serviços de capacitação continuada sobre a Lei nº 14.133/2021, envolvendo a oferta de conteúdo técnico especializado, metodologia de ensino estruturada, acompanhamento pedagógico e atualização constante conforme a evolução normativa e jurisprudencial.

O parcelamento do objeto em múltiplas contratações poderia comprometer a padronização do conteúdo programático, gerar descontinuidade no processo de aprendizagem e dificultar a consolidação do conhecimento pelos servidores participantes. Além disso, a eventual contratação de diferentes fornecedores poderia acarretar abordagens divergentes, inconsistência metodológica e prejuízos à qualidade da capacitação ofertada.



Ressalta-se que a natureza do serviço exige integração entre os módulos de ensino, alinhamento didático e continuidade na transmissão do conhecimento, fatores que são melhor assegurados quando executados por uma única empresa especializada.

Do ponto de vista da eficiência administrativa, o não parcelamento também contribui para a simplificação da gestão contratual, reduzindo custos operacionais relacionados à condução de múltiplos processos licitatórios, fiscalização de diversos contratos e gestão de diferentes cronogramas e metodologias.

Ademais, a contratação unificada tende a proporcionar melhor custo-benefício, considerando a possibilidade de economia de escala e maior coerência na execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução é técnica e economicamente justificável, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, sem prejuízo à competitividade do certame.

9. DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente contratação tem como resultado pretendido o aprimoramento contínuo da capacidade técnica dos agentes públicos envolvidos nos processos de contratação, por meio de capacitação especializada na Lei nº 14.133/2021.

Espera-se, com a realização do curso de capacitação continuada, alcançar os seguintes resultados:

- Elevar o nível de conhecimento teórico e prático dos servidores e agentes políticos quanto às normas e procedimentos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Promover a correta aplicação da legislação vigente, em consonância com os entendimentos atualizados dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle;
- Reduzir a ocorrência de erros formais e falhas processuais nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual;
- Mitigar riscos de responsabilização dos agentes públicos, por meio da adoção de boas práticas e maior segurança jurídica nas decisões administrativas;
- Padronizar procedimentos internos relacionados às contratações públicas, aumentando a eficiência, a transparência e a conformidade dos processos;
- Assegurar maior qualidade na elaboração de documentos técnicos, como estudos técnicos preliminares, termos de referência, editais e contratos;
- Atualização dos servidores quanto às normas da Lei nº 14.133/2021;
- Melhoria na condução dos processos licitatórios e contratações administrativas;
- Maior segurança jurídica nos procedimentos administrativos;
- Fortalecimento da eficiência e da transparência na gestão pública municipal.

Dessa forma, a contratação visa não apenas atender à necessidade de atualização normativa, mas também promover uma gestão mais eficiente, segura e profissionalizada das contratações públicas no âmbito municipal.



10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O objeto estudado não requer providências a serem adotadas previamente à assinatura do contrato ou documento equivalente.

O objeto estudado requer providências prévias à assinatura do contrato ou documento equivalente abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O objeto ora estudado não exige contratação correlata para a sua imediata operacionalização.

O objeto ora estudado exige contratação correlata para a viabilizar a sua manutenção,

12. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

<https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/wp-content/uploads/2026/03/Diario-Oficial-Eletronico-Edicao-no-2.070-19-03-26.pdf>

Item: 212

Página: 04

13. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.

O presente estudo **identificou os riscos abaixo relacionados**, cujas ações, se pertinentes à execução do contrato, devem ser consideradas no plano de ação dos fiscais de contratos, somadas as ações dispostas no plano básico de fiscalização:



RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS MITIGADORAS
Contratação de empresa sem qualificação técnica adequada	Definir critérios rigorosos de habilitação técnica, exigindo comprovação de experiência e qualificação dos instrutores.
Conteúdo desatualizado em relação à jurisprudência e orientações dos Tribunais de Contas	Exigir conteúdo programático atualizado e comprovação de atuação recente na área
Problemas na execução contratual (atrasos, cancelamentos)	Estabelecer cláusulas contratuais claras com penalidades e prazos definidos

14.1 PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO:

O Plano Básico de Fiscalização, devidamente aprovado pela OT nº001/2022, ou o normativo que o substituir.

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, e na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuem como fiscais e gestores de contratos, esta controladoria recomendou a inserção do presente documento em todos os Estudos Técnicos Preliminares, e requer que até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano seja aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.

Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser relatados no gerenciamento de riscos do processo e novas ações poderão ser inseridas no plano de fiscalização.

O fiscal designado para a fiscalização deverá:

1. Atestar no verso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.
2. Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.
3. Diante de grande quantidade de itens, havendo necessidade de devolução da mercadoria após o recebimento provisório que se dará no atesto da Nota Fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este entregue imediatamente ao gestor de contratos.
4. Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação,



juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias uteis ou mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao gestor notificação imediata do contratado.

5. Não havendo nada a pontuar durante a vigência do contrato, o fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se o prazo de entrega e a especificação técnica foi atendida de forma constante e se o contratado cumpriu de forma eficiente e pactuado, declarando se entende viável o aditamento contratual, se for o caso.

6. O fiscal deverá anuir na solicitação de prorrogação do contrato, pontuando quando não entender pertinente, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.

7. Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.

8. Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.

9. Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.

10. Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.

11. No caso de obras, se o fiscal verificar que o responsável técnico pela obra não permanece no local, deixando a obra apenas com encarregado, deve entrar em contato com o preposto da empresa via e-mail e na reiteração da ocorrência, deve relatar o fato para viabilizar a formalização de notificação. No caso de obras mais vultuosas ou de desenvolvimento complexo, havendo dificuldade no desenvolvimento das atribuições de fiscalização, o fiscal deve sugerir à administração a contratação de fiscais de "fora do quadro" para auxiliar no acompanhamento da obra, relatando as dificuldades detectadas em relatório e a complexidade encontrada.

15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Para o objeto estudado não foram identificados danos passíveis de registro.

Para o objeto estudado foram identificados os impactos e as medidas de tratamento abaixo relatados:

16. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com base no presente estudo técnico **DECLARAMOS A VIABILIDADE** da contratação nos termos solicitados na respectiva SD e ora justificados.

Pelas razões abaixo expostas **declara-se a INVIABILIDADE** da presente contratação.

Pelas razões abaixo expostas esta equipe entende pela necessidade de **ALTERAÇÃO DA**



VIABILIDADE:

17. DA EQUIPE TÉCNICA

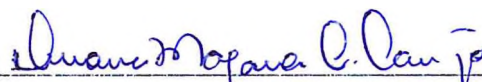

Clebiane Pereira Narcizo

Auxiliar Administrativo SEPLANFI


Camila Silva de Jesus

Setor de Planejamento

18. DA AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DEMANDANTE



DUANE MAYARA CORREA CARRIJO

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Alcinópolis/MS

Portaria nº 003/2025

Alcinópolis-MS, 20 de março de 2026.